DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9198/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/00894/2012
PROTOCOLO	: 1231795
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GETÚLIO FURTADO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 031/2011 e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo n.º 055/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa R. S. Moreira - ME, tendo como responsável o **Sr. Getúlio Furtado Barbosa**.

Procedido o julgamento dos autos através da Decisão Simples DS02–SECSES-272/2013, peça 26, que, dentre outras considerações, aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Denota-se da certidão de fls. 166-169 que o jurisdicionado quitou a multa em 01/03/2023, aderindo aos benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei Estadual n.º 5.913, de 01 de julho de 2022.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer PAR - 3ª PRC - 11745/2023, opinou pela baixa da responsabilidade do gestor ante o pagamento da multa, devendo os autos serem remetidos para a equipe técnica para análise dos trâmites subsequentes (peça 50).

É o relatório.

Comprovado o pagamento da multa por adesão ao REFIC, necessário proceder à baixa de responsabilidade do interessado.

Embora o Ministério Público de Contas tenha opinado pelo envio à Divisão competente para acompanhamento da execução financeira, verifica-se que o valor do certame (R$ 41.820,00) não atingiu o limite para remessa obrigatória disposto no art. 18, II, "b" da Resolução n. 88/2018, qual seja R$ 70.000,00.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos dos artigos 186, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.